

PROCESSO N° 170/19

PROTOCOLO N° 15.231.493-0

DATA: 06/06/18

PARECER CEE/CEIF N° 84/19

APROVADO EM 13/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SANTO ÂNGELO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Reconhecimento do curso. Parecer favorável. Prazo: 23/12/18 a 23/12/23.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 22/19 - Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse da Escola Santo Ângelo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Senador Pinheiro Machado, n° 580, município de Ponta Grossa. É mantida pela Sociedade Educacional Santo Ângelo Ltda. - ME e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 6455/17, de 12/12/17, de 10/12/17 a 10/12/27. (fl. 138)

O ato regulatório do curso ocorreu por meio da seguinte Resolução Secretarial:

a) autorização de funcionamento: n° 6456/17, de 12/12/17, de 22/12/17 a 22/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 379/18, de 24/10/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 29/10/18. (fl. 158)

PROCESSO N° 170/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 382/19, de 06/02/19, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 186 e 187)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para o reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A avaliação interna encontra-se à fl. 159, conforme quadro abaixo:

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas				ANO 6º	ANO 7º
		ANO 6º	ANO 7º	ANO 8º	ANO 9º		
	<b>2018</b>	<b>19</b>	-	-	-	-	
	<b>2019</b>	-	-	-	-	-	
	<b>2020</b>	-	-	-	-	-	
	<b>2021</b>	-	-	-	-	-	
	<b>2022</b>	-	-	-	-	-	

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 170/19

A Matriz Curricular, à folha 142, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, à fl. 156, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Santo Ângelo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ponta Grossa, mantida pela Sociedade Educacional Santo Ângelo Ltda. - ME, desde 22/12/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 23/12/18 a 23/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de maio de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF